

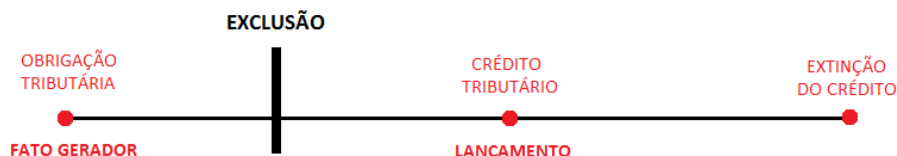
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DIREITO TRIBUTÁRIO

Ricardo Alexandre

- **INTRODUÇÃO**

- OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR → NASCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA → **EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO** → NÃO HÁ LANÇAMENTO E O CRÉDITO NÃO SE CONSTITUI.



- Há duas hipóteses de exclusão: **ISENÇÃO** (exclui crédito de **TRIBUTO**) e **ANISTIA** (exclui crédito de **MULTA**). Em ambos os casos, **NÃO SE DISPENSA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. Ex.: a isenção de ICMS não dispensa a escrituração dos livros fiscais.

- **ISENÇÃO**

- Dispensa legal do pagamento de **TRIBUTO**. **Não é causa de não incidência**, pois os fatos geradores ocorrem e dão nascimento a obrigações tributárias, sendo apenas excluída a etapa do lançamento.

- Concessão mediante **LEI ESPECÍFICA** (art. 150, §6º da CF/88).

- “**Isenção prevista em contrato**” ocorre quando o governo faz um acordo com uma(s) empresa(s), se comprometendo a conceder benefícios fiscais para as que ela(s) se instale(m) em seu território. **Mesmo nesse caso, a isenção só decorre de lei.**

- **A ISENÇÃO PODE ABRANGER SOMENTE PARTE DO TERRITÓRIO DA ENTIDADE TRIBUTANTE, EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES LOCAIS.** Atenção: isenções concedidas pela União devem observar o princípio da **uniformidade geográfica**.

- **SALVO DISPOSIÇÃO DE LEI EM CONTRÁRIO, A ISENÇÃO NÃO É EXTENSIVA ÀS TAXAS E ÀS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA NEM AOS TRIBUTOS INSTITUÍDOS POSTERIORMENTE À SUA CONCESSÃO** (art. 177). Taxas e contribuições de melhoria são tributos contraprestacionais (o sujeito passivo é diretamente beneficiado). Ex.: se uma lei concede isenção do IPTU para uma classe de contribuintes, estes ainda devem pagar a taxa de coleta de lixo. Quanto aos tributos criados posteriormente, há uma certa lógica (a lei que concedesse seria muito genérica). Mas atenção ao início do art. 177 (“**salvo disposição de lei em contrário**”), **o que significa que é possível isenções que recaiam sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos ainda não instituídos.**

- A isenção, salvo se concedida por **prazo certo** e em função de determinadas **condições**, **pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo**, observado o disposto no inciso III do art. 104 (art. 178). O art. 178 está falando das **ISENÇÕES ONEROSAS E NÃO ONEROSAS**:

ISENÇÃO ONEROSA (CONDIÇÕES E PRAZO CERTO)	ISENÇÃO NÃO ONEROSA
NÃO PODE SER REVOGADA, É DIREITO ADQUIRIDO.	REVOGÁVEL A QUALQUER TEMPO.

- Exemplo de isenção onerosa: lei específica concede isenção de ICMS por 10 anos (prazo certo) para as empresas que se instalarem no interior de PE e produzam mamona (condições). A empresa que cumpre os requisitos durante a vigência da lei tem direito adquirido à isenção, que não pode ser revogada. **Súmula 544 do STF: ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS, SOB CONDIÇÃO ONEROSA, NÃO PODEM SER LIVREMENTE SUPRIMIDAS.**

- **Revogação da isenção onerosa ≠ revogação da lei concessória de isenção onerosa** (é possível). Durante a vigência da lei, quem cumpre os requisitos tem direito adquirido, pelo prazo previsto na lei, mesmo que esta venha a ser revogada. Não prejudica quem já cumpriu os requisitos, só impede o gozo daqueles que não tinham cumprido na data da revogação.

- A isenção pode ser concedida em **CARÁTER GERAL** ou em **CARÁTER INDIVIDUAL** (só àqueles que preenchem determinados requisitos e formulem requerimento à Administração Tributária).

- **Quando o tributo é lançado por período certo de tempo, o despacho concessório deve ser renovado antes da expiração de cada período**, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção (art. 179, §1º).

- São aplicáveis as regras do art. 155 (moratória): a concessão da isenção em caráter **individual não gera direito adquirido** e será revogada quando não houver o cumprimento dos requisitos → cobrança de **juros de mora** e, se houve **dolo, juros de mora + penalidade** → se houve **dolo, há suspensão da prescrição entre a concessão e sua revogação** → se não houve dolo, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição.

- **ANISTIA**

- Perdão legal de **PENALIDADES PECUNIÁRIAS** (multas).

- **Só pode abranger as INFRAÇÕES COMETIDAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI QUE A CONCEDE (sem exceção)**. Não se pode perdoar infração futura. Pode-se extrair 2 limites temporais: **APÓS O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO** e **ANTES DO LANÇAMENTO DA PENALIDADE** (depois o crédito já está constituído e só pode haver dispensa por remissão).

ANISTIA VEDADA		
CRIMES OU CONTRAVENÇÕES	ATOS PRATICADOS COM DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO	INFRAÇÕES RESULTANTES DE CONLUÍO, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO

ANISTIA EM CARÁTER GERAL	ANISTIA EM CARÁTER LIMITADO
	<ul style="list-style-type: none"> a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; c) A determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares; d) Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.